

## FICHA DOUTRINÁRIA

- Diploma: CIVA
- Artigo: 18º
- Assunto: Taxas - Recolha e armazenamento dos resíduos de óleos alimentares.
- Processo: nº 3411, despacho do SDG dos Impostos, substituto legal do Director - Geral, em 2012-07-17.
- Conteúdo: Tendo por referência o pedido de informação vinculativa solicitada, ao abrigo do artº 68º da Lei Geral Tributária (LGT), por « ...**A**...», presta-se a seguinte informação.

A requerente é representante de uma empresa que desenvolve a sua atividade no âmbito da comercialização e gestão de unidades de recolha de óleos alimentares usados.

Concretamente, para a realização das suas operações, socorre-se de outras empresas em regime de parceria, que asseguram a recolha e o respetivo armazenamento dos resíduos de óleos alimentares e, é no âmbito desta operação que a requerente solicita enquadramento sobre qual a taxa a aplicar.

De harmonia com o disposto na verba 2.22 da lista I anexa ao Código do IVA (CIVA) são tributadas à taxa de 6% no território do Continente, 4% na Região Autónoma dos Açores e 5% na Região Autónoma da Madeira, as prestações de serviços consubstanciadas na recolha, armazenamento, transporte, valorização e eliminação de resíduos domésticos ou industriais (óleos usados).

Já no que se refere às transmissões (venda) de óleos usados, ainda que estes tenham sofrido processo de valorização, são tributadas à taxa normal (23% no território do Continente, 16% na Região Autónoma dos Açores e 22% na Região Autónoma da Madeira), por falta enquadramento nas diferentes verbas das listas anexas ao Código do IVA.

Assim, quando a requerente adquirir serviços consubstanciados em operações relacionadas com a recolha e o armazenamento de óleos usados e, em simultâneo, proceder à aquisição dos citados resíduos, como se tratam de operações distintas e sujeitas à aplicação de taxas diferentes (reduzida e normal) deve do documento que titular as respetivas aquisições (serviços/bens), constar de forma discriminada as respetivas taxas a aplicar.